



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, inserindo normas a respeito da transferência de propriedade de armas de fogo, de acessórios e de munições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 10-A.** A transferência de propriedade de arma de fogo, de munição ou de acessório, cadastrados no Sinarm ou no Sigma, estará sujeita à autorização prévia da Polícia Federal ou do Comando do Exército, respectivamente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa suprir lacuna relevante no Estatuto do Desarmamento quanto à transferência de propriedade de arma de fogo, munição e acessório, tema que hoje se encontra disciplinado de forma dispersa e, em grande medida, no plano infralegal. Embora o Estatuto atribua ao Sinarm a função de cadastrar as transferências de propriedade e outras ocorrências que alterem dados cadastrais, a lei não prevê, em regras claras, a transferência de propriedade de armas de fogo, acessórios e munições, o



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/26226.27681-67

que compromete a uniformidade do controle e a previsibilidade do regime jurídico.

No quadro normativo atual, a matéria foi parcialmente colmatada por regulamento, notadamente pelo art. 22 do Decreto nº 11.615, de 2023, que condiciona a transferência de propriedade de armas de fogo cadastradas no Sinarm e no Sigma à autorização prévia da Polícia Federal ou do Comando do Exército. Todavia, além de se tratar de comando infralegal, o texto regulamentar centra-se na arma de fogo, sem estabelecer, no mesmo nível normativo do Estatuto, regra geral equivalente e explícita que abarque, com a mesma clareza, munições e acessórios, itens diretamente ligados à rastreabilidade e à fiscalização estatal, e que, na prática, também integram operações de comercialização e circulação controlada.

Ao inserir a alteração proposta, o Projeto reafirma, em nível legal, a arquitetura de competências já reconhecida no sistema, fixando norma simples e operacional: transferências de propriedade de arma de fogo, munição e acessório, cadastrados no Sinarm ou no Sigma, dependem de autorização prévia do órgão competente. Com isso, reduz-se insegurança jurídica, padronizam-se procedimentos em âmbito nacional e reforça-se a coerência hierárquica do ordenamento, ao internalizar na lei ordinária diretriz que hoje é extraída de regulamentos, preenchendo omissão relevante no Estatuto e fortalecendo o controle administrativo e a rastreabilidade dos bens em questão.

Considerando a enorme importância das alterações propostas, entendemos que o presente PL servirá para conferir segurança jurídica e previsibilidade ao ordenamento jurídico, motivo pelo qual conclamamos os demais Pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE SEIF**